

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00557/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17262/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Idelmar Rodrigues de Oliveira

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Delegado de Polícia

03.04. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

03.05. <u>Matrícula</u>: 135.725-5 03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 2711, fls. 51.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 51.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 06 de dezembro 2016, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 125/127, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº2711 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Idelmar Rodrigues de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2711 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 06/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17262/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Idelmar Rodrigues de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2711 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO